

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI FAZEM
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E R P
DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R P DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.729.630/0001-43, com sede na Rua Pátria, nº 239, quadra 73, lote 18, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-300, neste ato representada por Rafaela Passaglia de Oliveira, de acordo com os poderes a si atribuídos pela Cláusula Sétima de seu Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, em 21 de setembro de 2020, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 009/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) que a CONTRATADA logrou-se vencedora dos itens I, IV e V do Pregão Presencial nº 009/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) que as informações fornecidas ao SESCOOP/GO sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando que a licitação da qual decorre o presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática, novos e de primeiro uso, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, separados em distintos itens e que a CONTRATADA venceu em relação aos itens I, IV e V, tem-se que o objeto deste Contrato é composto dos itens abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
I	10	NOTEBOOK O notebook deverá pertencer à linha corporativa do fabricante. 1. TELA 1.1. No mínimo 14 (quatorze) polegadas. 1.2. Resolução de no mínimo 1920x1080 pixels FULL HD. 1.3. Possuir sistema Antirreflexo. Não será aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos

R P DE
OLIVEIRA
PRODUTOS
EIRELI:13729
630000143

Assinado de forma
digital por R P DE
OLIVEIRA
PRODUTOS
EIRELI:1372963000
0143
Data: 2021.08.23
14:45:25 -03'00'

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

	<p>2. PROCESSADOR</p> <p>2.1. Frequência baseada em processador de no mínimo 1.8Ghz</p> <p>2.2. Memória cache de no mínimo 8MB</p> <p>2.3. Mínimo de 4 (quatro) núcleos</p> <p>2.4. O processador deverá atingir pontuação de no mínimo 6687 (seis mil e seiscentos e oitenta e sete) no índice do Passmark</p> <p>2.5. Processadores descontinuados, ou em vias de descontinuidade não serão aceitos.</p> <p>3. MEMÓRIA</p> <p>3.1. Possuir no mínimo 8Gb de memória DDR4</p> <p>3.2. Suportar frequência de no mínimo 2400Mhz</p> <p>3.3. Suportar no mínimo 24GB de memória</p> <p>4. ARMAZENAMENTO</p> <p>4.1. Capacidade mínima de armazenamento de 256 (duzentos e cinquenta e seis Gigabytes), interface padrão PCIe NVME M.2</p> <p>5. CÂMERA</p> <p>5.1. Resolução no mínimo HD 720</p> <p>6. PORTAS DE COMUNICAÇÃO</p> <p>6.1. Possuir no mínimo 2 portas USB</p> <p>6.2. No mínimo 1 (uma) porta USB Tipo C</p> <p>6.3. 1 (uma) porta HDMI</p> <p>6.4. 1 (uma) porta de rede RJ45 integrada com velocidade gigabit</p> <p>6.5. 1 (uma) conexão sem fio no mínimo 2X2 AC</p> <p>6.6. 1 (uma) conexão bluetooth mínimo 4.1</p> <p>7. TECLADO</p> <p>7.1. Possuir teclado full-size retro iluminado, compatível com o padrão ABNT-2. O equipamento deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNT-2. Possuir todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç”</p> <p>7.2. Possuir presença de, no mínimo, doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado</p> <p>7.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado</p> <p>8. MOUSE</p> <p>8.1. Touchpad</p> <p>9. BATERIA</p> <p>9.1. No mínimo 3 células</p> <p>9.2. No mínimo 42 watts</p> <p>10. ACESSÓRIOS</p> <p>10.1. Mochila ou maleta com alça removível:</p> <ul style="list-style-type: none">• Própria para o equipamento portátil, em couro, poliéster ou nylon, com bolso individual interno ou externo que acomode a fonte, o cabo de alimentação, mouse e leitor de DVD externo.• Cor preta.• Ser do mesmo fabricante do notebook. <p>10.2. Suporte para mesa com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dimensões : (LxPxA) 26cm x 16cm x 2cm• Material: Aço na cor preta ou prata• Suportar notebooks de 14 a 17 polegadas <p>11. SOFTWARES</p> <p>11.1. Sistema Operacional original pré-instalado, Microsoft Windows no mínimo com a versão 10 Professional em Português (Brasil) 64 bits, em Regime OEM, fornecido com o equipamento, número de série e do COA (Certificado de autenticidade, etiqueta fixada ao equipamento, onde consta a chave de licença)</p> <p>11.2. Todos os drivers e firmwares aplicáveis para os equipamentos propostos devem estar disponíveis no site do fabricante</p> <p>11.3. Suíte de aplicativos Office Home and Business 2019 em regime de OEM</p> <p>12. GARANTIA e SUPORTE</p> <p>12.1. Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on site inclusive na bateria</p> <p>12.2. Atendimento para hardware e software com assistência 24 horas</p>
--	---

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

		<p>12.3. Atendimento no local após diagnóstico por telefone</p> <p>12.4. Possuir website disponibilizando drivers, atualizações e correções e recurso para a verificação da garantia do equipamento após a inserção do número de série ou deverá possuir número de telefone para abertura de chamados técnicos através de 0800</p> <p>13. CERTIFICAÇÕES</p> <p>13.1. Energy Star 7.1</p> <p>13.2. Epeat Silver</p> <p>13.3. Restriction of Hazardous Substances (RoHS)</p> <p>14. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE:</p> <p>14.1. <u>Com todos os acessórios e cabos necessários ao seu pleno funcionamento</u></p> <p>14.2. <u>Com mochila ou maleta de transporte inclusa</u>, com as características informadas no item 10.1 desta tabela.</p> <p>14.3. <u>Com suporte para mesa</u> com as características informadas no item 10.2 desta tabela.</p> <p>Modelo cotado: Marca Lenovo, modelo Thinkpad E14.</p>
IV	30	<p>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD M.2 2280 240GB</p> <ul style="list-style-type: none">• SSD M.2 2280 240GB• Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) – compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s)• Velocidade de leitura sequencial mínima de 500MB/s• Capacidade mínima de 240 GB• Dimensões: 1,5 mm x 22,0 mm x 80 mm• Expectativa de vida útil (MTBF) mínima de 1 milhão de horas• Garantia do hardware: mínima de 1 ano pelo fabricante <p>Modelo cotado: Marca WD, modelo WDS240G2G0B.</p>
V	10	<p>KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO</p> <ul style="list-style-type: none">• Cor preta - frequência de operação: 2.4 GHz; - raio de operação de até 9 metros• Receptor USB único para atender o mouse e teclado; - acompanhar as pilhas necessárias ao pleno funcionamento dos produtos (mouse e teclado)• Compatibilidade: Windows 7, 8, 10• Teclado sem fio: alfanumérico, padrão ABNT 2, possuir teclas de iniciar e de Atalho do MS – Windows, Possuir mudança de inclinação do teclado, Possuir bloco numérico separado das demais teclas, possuir a impressão sobre as teclas, devendo ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado, 12 meses de duração da bateria do teclado (base 2 milhões keystrokes/ano)• Mouse óptico sem fio: Possuir dispositivo dotado com 3 (três) botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi, Ser da mesma marca e cor do teclado a ser fornecido, 5 meses de duração da bateria do mouse (base 2 milhões keystrokes/ano)• Deve ser fornecido mouse-pad• Garantia mínima: 12 (doze) meses <p>Modelo cotado: Marca Logitech, modelo K270.</p>

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 009/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 10 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Os itens descritos na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, localizada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO. A entrega será supervisionada por empregado designado para tanto pelo CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em uma única remessa por item, no caso de haver mais de um, em suas caixas/embalagens originais e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste instrumento contratual. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para entrega dos bens, desde que ocorra motivo que possa ser comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Parágrafo Segundo - Caso haja mora na(s) referida(s) entrega(s), incidirá a multa prevista na Cláusula Oitava deste contrato.

Parágrafo Terceiro - No ato da entrega será verificada a conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial 009/2021 e seus anexos, momento em que o empregado responsável por supervisionar a entrega dos equipamentos anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Caberá à CONTRATADA o ônus da substituição dos itens entregues fora dos padrões definidos, devendo realizar essa substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de comunicação da necessidade de substituição do(s) bem(ns), sem prejuízo do cabimento da multa estipulada na Cláusula Oitava deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - A entrega deverá ocorrer no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sendo que a CONTRATADA deverá agendar horário para entrega dos itens junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para além das obrigações definidas noutras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA se obriga especificamente a entregar os itens identificados na Cláusula Primeira com garantia não inferior àquela mencionada na especificação de cada item. O(s) prazo(s) aqui referido(s) conta(m)-se a partir do recebimento definitivo do item.

Parágrafo Primeiro – Caso algum dos itens venha a ser substituído, por qualquer que seja o motivo, seu prazo de garantia iniciará a partir da data de seu recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo – A garantia deverá ser prestada em Goiânia-GO, com indicação da empresa autorizada na cidade (com nome, endereço e telefone).

Parágrafo Terceiro – Para os itens I, II e VI, quais sejam, Notebook, Monitor e Switch, respectivamente, desde que constem na Cláusula Primeira deste contrato, os serviços durante o período de garantia, conforme o equipamento, deverão ser prestados "on site", ou seja, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- Efetuar a entrega dos equipamentos (cada item), em uma única remessa, em perfeito estado e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato, dentro do prazo estipulado, contado a partir da assinatura do contrato;
- Entregar equipamentos novos, de primeiro uso e em suas embalagens/caixas originais;
- Entregar os bens, objeto deste contrato, na sede do CONTRATANTE, localizada na cidade de Goiânia-GO, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias;
- Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos equipamentos, ficando estabelecido que não será aceito equipamento em desacordo com as especificações constantes neste documento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob qualquer pretexto;
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos equipamentos;
- Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;
- Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Disponer de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

- j) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seu serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a adjudicatária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- l) Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quando da conferência na entrega dos equipamentos e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- o) Encaminhar, a(s) nota(s) fiscal(is) com a devida discriminação dos equipamentos, quando da entrega dos mesmos;
- p) Substituir os equipamentos entregues fora dos padrões definidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de comunicação da necessidade de substituição do(s) bem(ns), arcando com o ônus dessa substituição;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- r) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- s) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- t) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- u) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do fornecimento dos bens em quaisquer operações de desconto bancário;
- v) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- w) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas no Edital do Pregão Presencial 009/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar empregados para fiscalizar a execução e gerir este instrumento contratual;
- b) Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital do Pregão Presencial 009/2021;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) Atestar a entrega dos equipamentos em perfeito estado e funcionamento, por empregado devidamente designado pelo CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos equipamentos;
- f) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato;
- g) Exercer a fiscalização e supervisão deste contrato, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- i) Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução deste contrato;
- j) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- k) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

R.P. DE
OLIVEIRA
PRODUTOS
EIRELI: 137296
30000143

Acompanho de forma
devidamente
OLIVEIRA PRODUTOS
EIRELI: 137296/30000143
1
14.06.2021 09:23
14.06.2021 09:23

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

O valor total deste contrato é de R\$ 103.410,00 (cento e três mil, quatrocentos e dez reais), sendo composto pelos valores unitários descritos nesta Cláusula e será pago na forma discriminada na Cláusula Sétima, deste instrumento.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	10	NOTEBOOK	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
IV	30	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD M.2 2280 240GB	R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)	R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais)
V	10	KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO	R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)	R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais)

Parágrafo Único - Nos valores acima dispostos, que são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, estão inclusos todos os custos, despesas e/ou tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, independentemente de sua natureza: administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária, seguros, frete ou qualquer outra, direta ou indireta, assim como todas as despesas com a entrega e garantia, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na cláusula anterior será efetuado em parcela única, após a entrega dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada por representante autorizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo Segundo – No caso de o objeto deste contrato não ser entregue na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem que disso resulte qualquer ônus para si, recaindo, sobre a CONTRATADA, as penalidades de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, frete, garantia, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expresso(s) em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos equipamentos (cada item), bem como o valor unitário e total.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava do contrato, em razão de descumprimento do objeto.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

Parágrafo Sexto – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Sexta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo Nono – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à entrega do objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, ou pela realização de novo procedimento licitatório sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso na entrega do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) Alexandre Tavares Roncolato, inscrito no CPF/MF nº 021.***.***-33, na condição de Fiscal Técnico, que será responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste contrato, bem como pelo(a) empregado(a) Jullyano Martins Felipe Mendes, inscrito(a) no CPF/MF nº 042.***.***-30, na condição de Fiscal Administrativo, que será responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução do presente contrato. A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) Frank Philson Santos de Sousa, inscrito no CPF/MF nº 891.***.***-87, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo Único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses ou quando exauridas as responsabilidades das partes, sem prejuízo da continuidade das coberturas e garantias concedidas pelo fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

- todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- fica bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnaturaliza as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 20 de agosto de 2021.

JUBRAIR
GOMES CAIADO
JUNIOR:013245
46530

Assinado de forma digital por JUBRAIR GOMES CAIADO JUNIOR:01324546530
Dados: 2021.08.23 09:06:37 -03'00'

SESCOOP/GO
Jubrair Gomes Caiado Júnior
Superintendente
CONTRATANTE

R P DE OLIVEIRA
PRODUTOS
EIRELI:1372963000
0143

Assinado de forma digital por R P DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI:13729630000143
Dados: 2021.08.23 14:48:00 03'00'

R P DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI
Rafaela Passaglia de Oliveira
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Ciente em 20/08/2021

Alexandre T. Roncolato.
Nome: Alexandre Tavares Roncolato
CPF/MF: 021.***.***-33
Fiscal Técnico do Contrato

Ciente em 20/08/21

Jullyano M. Felipe Mendes
Nome: Jullyano Martins Felipe Mendes
CPF/MF: 042.***.***-30
Fiscal Administrativo do Contrato

Ciente em 20/08/21

Frank Philson Santos de Sousa
Nome: Frank Philson Santos de Sousa
CPF/MF: 891.***.***-87
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Kaiciara Pereira Martins dos Santos
Nome: Kaiciara Pereira Martins dos Santos
CPF/MF: 853.***.***-20

Keila Delfina do Carmo Guedes
Nome: Keila Delfina do Carmo Guedes
CPF/MF: 011.854.981-10

KEILA DELFINA DO
CARMO GUEDES

Assinado de forma digital por KEILA DELFINA DO CARMO GUEDES
Dados: 2021.08.20 16:17:43 -03'00'

Página 9 de 9

RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial 009/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, novos e de primeiro uso, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 009/2020 e seus anexos.

A Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, neste ato, ratifica o julgamento do processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 009/2021**, propondo a contratação das pessoas jurídicas **R.P. de Oliveira Produtos Eireli** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.729.630/0001-43, **Publitek TI Tecnologia Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.192.091/0001-29, com o objetivo acima descrito e, conforme documentação juntada aos autos do processo ora citado. Assim sendo, esta comissão propõe a adjudicação à contratação das pessoas jurídicas: **1) R.P. de Oliveira Produtos Eireli** para o **Item I**, pelo valor unitário R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); para o **item IV**, pelo valor unitário de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) e total de R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais) e para o **item V** pelo valor unitário de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) e total de R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), perfazendo o total de **R\$ 103.410,00 (cento e três mil e quatrocentos e dez reais); 2) Publitek TI Tecnologia Ltda** para o **item II**, pelo valor unitário de R\$ 1.097,00 (mil e noventa e sete reais) e total de R\$ 7.679,00 (sete mil seiscentos e setenta e nove reais); para o **item III**, pelo valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); para o **item VI**, pelo valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para o **item VII** o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para o **item VIII** pelo valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) e para o **item IX** pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o total de **R\$ 70.279,00 (setenta mil e duzentos e setenta e nove reais)**, conforme especificado nas propostas finais que são parte integrante deste processo.

Fica ressalvado que os pagamentos serão efetuados, após a entrega dos equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital deste processo, mediante apresentação da fatura/nota fiscal e documentos complementares posterior à homologação do presente julgamento e da análise e emissão do parecer favorável por parte da Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO.

A presente decisão desta Comissão de Licitação é baseada no disposto no artigo 5º, inciso V; art. 20 inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pelo Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, através da Resolução nº 850 de 28/02/2012, publicada no D.O.U. em 26/03/2012.

Goiânia, 16 de agosto de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Jullyano Martins Felipe Mendes
Presidente da Comissão de Licitação



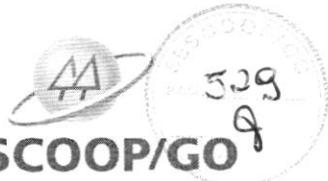




Luciana Pereira Martins dos Santos
Comissão de Licitação



Antoniele D'Lean Pereira
Comissão de Licitação



Adjudicação
De acordo:



Ernane Pereira Marques Júnior
Gerência

Homologação
De acordo:



Jubrair Gomes Caiado Júnior
Superintendente

